



Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo que *Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVID-19.*

O presente projeto de lei define 10 medidas extraordinárias para auxiliar as famílias pontagrossenses na árdua luta contra os efeitos econômicos nocivos decorrentes da pandemia de COVID-19.

No rastro do vírus causador da COVID-19 estão famílias destroçadas. A luta contra uma pandemia de caráter global como a vivida neste quadrante histórico possui várias frentes de combate: a defesa da vida (a maior de todas as lutas), a proteção social dos indivíduos afetados, a mobilização social necessária para a adoção de medidas restritivas da circulação de pessoas e bens em favor da preservação da vida humana e tantas outras, igualmente exaurientes das forças sociais.

Nenhuma dessas medidas, como todos sabemos, é fácil ou encontra uma forma simples de solução. Todas causam sofrimento na população o qual é, infelizmente, necessário para o combate contra esse verdadeiro desastre global.

O momento atual é de muita esperança pois a ciência desenvolveu as vacinas que são capazes de frear a escalada de mortes decorrentes da COVID-19, mas, não é só no plano da saúde que os males avultam: também no panorama econômico o enfrentamento da pandemia exige medidas concretas capazes de dar o suporte mínimo para a retomada das condições de vida dignas, sobretudo, para aqueles que foram mais duramente atingidos pelos efeitos indiretos do controle da pandemia, como o isolamento social e as restrições de funcionamento da economia que ceifaram tantos empregos.

Diante desse cenário por todos nós conhecido, o Poder Executivo apresenta ao Poder Legislativo um conjunto de 10 medidas econômicas emergenciais para dar suporte às famílias em situação de risco social, garantindo-lhes, dentro daquilo que é possível no âmbito local, mecanismos de resgate econômico.

As medidas que ora se propõe ao criterioso exame do Poder Legislativo, em relação as quais o Município pode fazer frente sem esgotamento de seus recursos e com a máxima prudência, são as seguintes:

- 1) *concessão de Vale Mercado no valor de R\$ 150,00 por família durante 4 meses para compras nas unidades do Mercado da Família, mediante pesquisa social e atingimento de critérios da política socioassistencial definidas no regulamento;*
- 2) *prorrogação dos prazos de vencimento do Simples Nacional, observadas as diretrizes do Conselho Gestor Nacional;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- 3) *suspensão dos acréscimos de juros e multa de mora dos créditos tributários e não tributários do Município de Ponta Grossa no período de 31 de março a 31 de dezembro de 2021;*
- 4) *os débitos tributários de qualquer natureza gerados pelos sujeitos passivos durante o exercício de 2020 poderão ser pagos em 4 parcelas iguais e sucessivas sem acréscimo de juros e multa;*
- 5) *aporte no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor do Fundo de Aval junto à Sociedade Garantidora de Crédito do Centro Sul do Paraná (SGC Centro Sul), mediante crédito adicional suplementar desde já autorizado, a fim de garantir crédito nos termos da Lei n. 13.804/2020, até o limite de R\$ 20.000,00 por micro ou pequena empresa;*
- 6) *prorrogação do vencimento das Taxas Anuais de Alvará, ISS Fixo e Taxa de Vigilância Sanitária, para o dia 29 de outubro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária;*
- 7) *prorrogação do pagamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2021 com vencimento da última parcela em 31 de dezembro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária até esta data;*
- 8) *inclusão no Programa Feira Verde de Leite, Ovos e Mel a fim de garantir a segurança nutricional da população;*
- 9) *inclusão do Vale Gás no Programa Feira Verde a fim de garantir o abastecimento das residências incluídas no programa;*
- 10) *credenciamento de Micro Empreendedores Individuais para prestação de serviços nos próprios públicos do município.*

Cada uma dessas medidas concentra dois princípios fundamentais da administração: o da razoabilidade, porque todas são factíveis e o da eficiência, porque aproveitam da melhor forma possível os recursos municipais disponíveis para auxiliar no enfrentamento deste verdadeiro desastre social causado pelo vírus da COVID-19.

Tendo em vista esses argumentos e, ainda, a informação da Secretaria Municipal de Fazenda anexa, solicito a aprovação da matéria com a brevidade que o tema requer, para que as famílias pontagrossenses possam contar com esses instrumentos de auxílio.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



AS COMISSÕES DE
CLJZ - CPOF - COSPTMNA -
CAPICMA - CPH

PROJETO DE LEI
Nº 047/2021

Em *27* de *Junho* de 20*21*

Presidente da Câmara Municipal

Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVID-19.

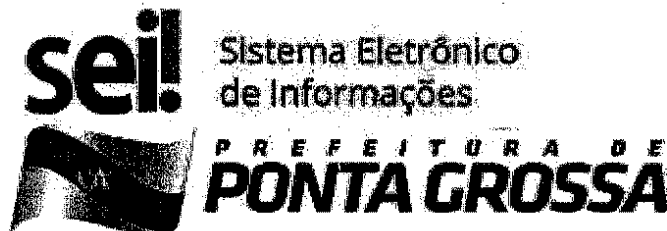
- Art. 1º.** Esta Lei cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de garantir meios para o enfrentamento das consequências econômicas decorrentes da pandemia de COVID-19 no Município de Ponta Grossa.
- Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVID-19, consistentes de:
- I. concessão de Vale Mercado no valor de R\$ 150,00 por família durante 4 meses para compras nas unidades do Mercado da Família, mediante pesquisa social e atingimento de critérios da política socioassistencial definidas no regulamento;
 - II. prorrogação dos prazos de vencimento do Simples Nacional, observadas as diretrizes do Conselho Gestor Nacional;
 - III. suspensão dos acréscimos de juros e multa de mora dos créditos tributários e não tributários do Município de Ponta Grossa no período de 31 de março a 31 de dezembro de 2021;
 - IV. os débitos tributários de qualquer natureza gerados pelos sujeitos passivos durante o exercício de 2020 poderão ser pagos em 4 parcelas iguais e sucessivas sem acréscimo de juros e multa;
 - V. aporte no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor do Fundo de Aval junto à Sociedade Garantidora de Crédito do Centro Sul do Paraná (SGC Centro Sul), mediante crédito adicional suplementar desde já autorizado, a fim de garantir crédito nos termos da Lei n. 13.804/2020, até o limite de R\$ 20.000,00 por micro ou pequena empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- VI. prorrogação do vencimento das Taxas Anuais de Alvará, ISS Fixo e Taxa de Vigilância Sanitária, para o dia 29 de outubro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária;
 - VII. prorrogação do pagamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2021 com vencimento da última parcela em 31 de dezembro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária até esta data;
 - VIII. inclusão no Programa Feira Verde de Leite, Ovos e Mel a fim de garantir a segurança nutricional da população;
 - IX. inclusão do Vale Gás no Programa Feira Verde a fim de garantir o abastecimento das residências incluídas no programa;
 - X. credenciamento de Micro Empreendedores Individuais para prestação de serviços nos próprios públicos do município.
- Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, especialmente no que se refere ao prazo de duração do Programa e das condições para acesso aos benefícios econômicos.
- Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Secretaria Municipal da Fazenda

Ao (À)

Gabinete da Prefeita (GP)

Sra Prefeita,

Buscando medidas que o Poder Público pode auxiliar para combater o desequilíbrio econômico/financeiro que as empresa e as famílias estão passando com os impactos diretos provocados pela Pandemia do COVID-19, propiciando alternativas de auxílio para este enfrentamento, apresentamos pacote de medidas para autorização da Prefeita e providências dos diversos setores da Gestão, conforme segue:

1) Vales Mercado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por família, durante 4 meses:

Como forma de complemento as ações já desenvolvidas pela Fundação de Assistência Social – FASPG, e medidas de auxílio emergencial dispostas pelo Governo Federal, a administração municipal cria um Programa temporário de Vale Mercado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por família pelo prazo de 4 meses.

O Programa será gerido pela Fundação de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, onde a primeira ficará responsável pela busca ativa das famílias que necessitam do auxílio através de seus banco de dados do Bolsa Família entre outros, utilizando para isso as estrutura dos 10 (dez) Centros de Referencias a Assistência Social dentro da territorialidade em nossa cidade, ficando a SMAPA com a responsabilidade da organização conjunta com a FASGP do programa e do fornecimento dos produtos quando da apresentação do Vale em suas Unidades dos Mercados das Famílias, inclusive criando condições de pedidos via telefone e entrega domiciliar.

Buscou-se o consumo dos Vales nos Mercados da Família, pois já dispomos deste a programa de economia familiar a mais de 15 anos, e também para ampliarmos o vinculo e a fidelidade das famílias ao Programa.

A abertura para troca do Vale em mercados de bairros e grandes redes seria uma forma de universalizar mais o programa, porém dependeria de credenciamento e regularidade fiscal das empresas por exigência da Corte de Contas Estadual e, é sabido da dificuldade das empresas menores nesse momento de manter em dia sua regularidade fiscal, ficando o programa para consumo nas grandes redes, por isso a opção da troca do Vale nas Unidades do Mercado da Família.

Poderemos a critério da Gestão separar parte destes Vales Mercado para atender aos Micros Empreendedores Individuais que durante esta Pandemia tiveram quedas significativas no faturamento de suas atividades principalmente aqueles vinculados a festas, entretenimento entre outros.

Dos Recursos: Recursos Livres do Tesouro Municipal através de interferência financeira junto ao Programa Mercado da Família até R\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais).

2) Prorroga o prazo de vencimento do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para empresas enquadradas no Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual (MEI).

- Parcelas com vencimento em abril de 2021 poderão ser pagas em julho e agosto, com metade do valor em cada mês;
- Parcelas com vencimento em maio de 2021 poderão ser pagas em setembro e outubro, com metade do valor em cada mês;
- Parcelas com vencimento em junho de 2021 poderão ser pagas em novembro e dezembro, com metade do valor em cada mês.

A medida visa dar folego financeiro as empresas optantes pelo regime tributário exclusivo para micro e pequenas o Simples Nacional, acompanhando a decisão do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) junto ao Ministério da Economia, oportunizando a possibilidade das empresas destes segmentos a prorrogação do prazo de pagamentos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais em Guia Única e parceladas para os meses julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro deste Exercício.

3) Ficam suspensos os acréscimos de juros e multas para todos os débitos gerados no município como impostos, taxas, contribuições, do exercício 2021, a partir de 01 de abril de 2021 até 31/12/2021;

Objetivo da medida é dar condições de pagamento de qualquer tributo, imposto, taxas e contribuições municipais do Exercício de 2021 pelo seu valor Principal sem a incidência de multas e juros, trará ao contribuinte uma melhor condição de programação de seus pagamentos, podendo priorizar outros pagamentos de suas empresas ou das famílias, para quitar seu débitos junto ao Fisco Municipal sem a incidência de multas e juros no exercício de 2021 em oportunidade futura, sendo que, aqueles que puderem poderão fazer seus pagamentos dentro dos prazos estabelecidos nas normas municipais.

Ao invés de prorrogar prazos a medida exclui multas e juros para pagamento dentro das condições financeiras de cada empresa/contribuinte.

Entendemos não se tratar de Renúncia de Receita, uma vez que, preservamos o principal, e se assim, fosse a EC 109/2021 trouxe um lastro de opções para esse Período de crise sanitária e econômica.

4) Débitos do exercício de 2020 de qualquer natureza (impostos, taxas, contribuições) poderão ser parcelados em 4 vezes sem acréscimo de multa e juros até 31/12/2021;

O ano de 2020 com a Pandemia do COVID-19, foi marcado pela queda de arrecadação dos estados e municípios e queda no faturamento de diversas empresas em atividades específicas, afetando também o poder de pagamento dos contribuintes, com isso tivemos aumento da inadimplências de obrigações fiscais e tributárias junto ao Município, para exemplificar foram R\$ 26.082.272,52 (vinte e seis milhões, oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020, deixados de entrar aos cofres municipais.

A medida visa possibilitar que tais contribuintes possam quitar todas as dívidas no ano de 2020 e somente deste ano que iniciou a Pandemia, em até 4 parcelas iguais e consecutivas sem a incidência de multa e juros até 31/12/2021, ou seja, aqueles que optarem nos mês 10/2021 será em 3

vezes, no mês 11/2021 em 2 vezes e no mês de dezembro a vista, podendo tal negociação ser efetuada diretamente no Portal do Contribuinte ou direto na Praça de Atendimento através de agendamento.

Entendemos não se tratar de Renúncia de Receita uma vez que preservamos o principal, e se assim, fosse a EC 109/2021 trouxe um lastro de opções para esse Período de crise sanitária e econômica.

5) Incremento no Fundo de Aval que irá proporcionar empréstimos garantidos de R\$ 20.000,00 por empresa no montante de até R\$ 2.000.000,00;

Como uma forma de facilitar o acesso ao crédito dos pequenos empresários do município, a Prefeitura de Ponta Grossa, implementou em 2019 a política pública de acesso ao crédito através de aporte em fundo de aval. Criada por Lei Municipal, através de convênio com Sociedade Garantidora de Crédito do Centro Sul do Paraná (SGC Centro Sul), o Município avaliza os pequenos empresários, através cartas de aval. Através dessa política pública, já foram garantidos na ordem de R\$ 721.200,0 as MPEs, para este exercício.

Essa política pública contribui para diminuir as dificuldades que os pequenos negócios enfrentam para atender aos pré-requisitos adotados por instituições financeiras no momento da concessão de um financiamento, uma vez que a falta de garantias reais é uma das principais barreiras para o acesso de pequenos negócios ao crédito produtivo.

Este novo aporte no Fundo de aval proporcionará aos pequenos negócios o acesso ao crédito, com taxas de juros mais baixas, visto possuírem as garantias (município como avalista), bem como auxiliará a manutenção dos mesmos no mercado, assim como o desenvolvimento local, visto que faz com que se injete recursos financeiros na economia da nossa cidade.

6) Alteração do vencimento das Taxas Anuais de Alvará, ISS Fixo Vigilância Sanitária para 29/10/2021 (sem repasse da inflação);

Anualmente é lançado as Taxas de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços nos meses de junho de cada exercício, corrigindo a cada ano os valores pela inflação acumulada do período.

A proposta aqui apresentada visando auxiliar os contribuintes incidentes por esta taxa nesse período de Pandemia seria da não incidência de correção inflacionária neste exercício e a postergação do vencimento para o mês 10/2021, mas podendo ser pago sem multa e juros até 31/12/2021.

O Município não pode “abrir mão” desta receita, pois se assim o fizesse estaria renunciando à arrecadação, e também não é possível isentar do pagamento da taxa qualquer setor de atividade em detrimento a outro pelo Princípio da Isonomia, sendo que, neste momento toda receita por menor que seja é necessária para investimentos e a compra de insumos para o combate a Pandemia do COVID-19.

7) Prorrogação do vencimento do IPTU 2021 a vista para 19/05/2021, sendo as demais parcelas podendo ser pagas até 31/12/2021 sem incidência de multa e juros;

Medida já adotada por Decreto Municipal, porém carece de aperfeiçoamento podendo o contribuinte que optou pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Lixo do exercício de 2021 na forma parcelada, poderá assim fazer sem incidência de multas e juros na forma do contido no item 03.

Entendemos não se tratar de Renúncia de Receita uma vez que preservamos o principal, e se assim, fosse a EC 109/2021 trouxe um lastro de opções para esse Período de crise sanitária e econômica.

8) Incremento no Feira Verde do Leite e Ovos com recursos Livres do Município e não do Programa;

O programa Feira Verde já consagrado em nosso município visa a troca de produtos recicláveis por alimentos (frutas e verduras) com destinação do material a Cooperativas de Recicláveis, programa atua em diversos pontos de nossa cidade tendo como publico alvo pessoas com menor poder aquisitivo entre outros.

Trata-se um programa de segurança alimentar e de uma politica pública ambiental, neste sentido a medida visa inserir no programa a troca de Leite e Ovos por recicláveis dentro de proporção estabelecidas.

Dos Recursos: Recursos Livres do Tesouro Municipal através de interferência financeira junto ao Programa Mercado da Família até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

9) Credenciamento de Micro Empreendedores Individuais para prestar serviços nas escolas municipais utilizando a verba do Programa de Adiantamento de Despesas – PAD, serviços de roçada, pintura, elétrica, jardinagem, etc..

Através do Pronto Atendimento de Despesas é repassado mensalmente o valor de R\$ 348.282,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais) a 85 (oitenta e cinco) Escolas e 62 (sessenta e dois) Centros Municipais de Educação Infantil, para suportar pequenas despesas com material de consumo e serviços de terceiros.

A medida pretendida possibilidade que os Micros Empreendedores Individuais possam se credenciar junto ao Município para prestação de serviços junto as 147 (cento e quarenta e sete) unidades de ensino prestando diversos atividades: eletricista, encanador, pintor, pedreiro, serviços de roçada, limpeza de caixa d'água, concerto de calhas, podas, etc..... sendo remunerados com recursos do PAD, fomentando assim a economia circular em seus territórios de habitação, onde muitas vezes, poderá ser prestado por pai ou mãe de aluno inscrito no MEI e credenciado junto a Unidade Escolar que seu própria filho(a) estuda o que aumenta ainda mais o “valor” do programa e de pertencer aquela comunidade.

Importante o programa no momento que muitos desses Micros Empreendedores estão passando por dificuldades diante da queda de serviços pela Pandemia do COVID-19.

Dos Recursos: Recursos da Educação, 25% .

10) Envio a Câmara do Projeto do Vale Gás do Feira Verde;

Programa do Plano de Governo que visa oferecer junto ao Programa Feira Verde mais um opção para troca de recicláveis destinado as Cooperativas de Recicláveis com a troca material por Vale Gás que permite aos participantes do programa adquirem sua carga de gás junto as empresas credenciadas junto ao Município pagando pelo mesmo com o vale adquirido junto ao Programa Feira Verde.

Programa importante neste momento de dificuldades financeiras das famílias e aumento significativo no valor da carga de gás, necessitando regulamentação dos procedimentos por parte da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Dos Recursos: Recursos Livres do Tesouro Municipal de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no primeiro ano.

Sendo o que se apresenta, segue para:

Gabinete da Prefeita: para autorização das 10 medidas e envio aos diversos setores para providências em regime de urgência dos procedimentos a serem adotado.:

27 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI**, Secretário Municipal da Fazenda, em 27/03/2021, às 16:40, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **1207317** e o código CRC **7DEEACD9**.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/04/2021 15:23 - 00000000872

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 047/2021

Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVID-19.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVID-19*".

Conforme se infere da Mensagem nº 017/2021, que acompanha o projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

O presente projeto de lei define 10 medidas extraordinárias para auxiliar as famílias pontagrossenses na árdua luta contra os efeitos econômicos nocivos decorrentes da pandemia de COVID-19.

No rastro do vírus causador da COVID-19 estão famílias destroçadas. A luta contra uma pandemia de caráter global como a vivida neste quadrante histórico possui várias frentes de combate: a defesa da vida (a maior de todas as lutas), a proteção social dos indivíduos afetados, a mobilização social necessária para a adoção de medidas restritivas da circulação de pessoas e bens em favor da preservação da vida humana e tantas outras, igualmente exaurientes das forças sociais.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DORELATOR

O inciso I do art. 54, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência privativa ao Prefeito Municipal, propor leis que disponham sobre matéria orçamentária.

Por sua vez, os incisos II e XVII do art. 31 do mesmo diploma legal, prescrevem a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para deliberar sobre concessão de auxílios e subvenções, e abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Com estes fundamentos, estando presentes os critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica-jurídica, manifesta-se este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 047/2021, reservando o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de março de 2021.

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente e Relator

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/24/2021 13:29 - 00000002673

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVID-19.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **VEREADOR PAULO BALANSIN**

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "*Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVID-19*".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 017/2021**, que acompanha o Projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

O presente projeto de lei define 10 medidas extraordinárias para auxiliar as famílias pontagrossenses na árdua luta contra os efeitos econômicos nocivos decorrentes da pandemia de COVID-19.

No rastro do vírus causador da COVID-19 estão famílias destroçadas. A luta contra uma pandemia de caráter global como a vivida neste quadrante histórico possui várias frentes de combate: a defesa da vida (a maior de todas as lutas), a proteção social dos indivíduos afetados, a mobilização social necessária para a adoção de medidas restritivas da circulação de pessoas e bens em favor da preservação da vida humana e tantas outras, igualmente exaurientes das forças sociais.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 047/2021**.

SALA DAS COMISSÕES, em 01º de abril de 2021.


Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro


Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereadora JOSÍ DO COLETIVO
Membro


Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/04/2021 15:29 - 000000002674

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVIDA-19.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

O PODER EXECUTIVO submete à deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que *“Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVIDA-19”*.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, em regime de urgência.



2

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAL.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa trazida na mensagem 017/2021 que acompanha a proposição em exame, a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, em síntese, que:

"O momento atual é de muita esperança pois a ciência desenvolveu as vacinas que são capazes de frear a escalada de mortes decorrentes da COVID-19, mas não é só no plano da saúde que os males avultam: também no panorama econômico o enfrentamento da pandemia exige medidas concretas capazes de dar o suporte mínimo para a retomada das condições de vida dignas, sobretudo, para aqueles que foram mais duramente atingidos pelos efeitos indiretos do controle da pandemia, como o isolamento social e as restrições de funcionamento da economia que ceifaram tantos empregos.."

Sendo válido este relator destacar as medidas, que sem dúvidas vem a, de alguma forma, trazer um fôlego para a população menos assistida, *in verbis*:

(...)

"As medidas que ora se propõe ao criterioso exame do Poder Legislativo, em relação as quais o Município pode fazer frente sem esgotamento de seus recursos e com a máxima prudência, são as seguintes:

- 1) concessão de Vale Mercado no valor de R\$ 150,00 por família durante 4 meses para compras nas unidades do Mercado da Família, mediante pesquisa social e atingimento de critérios da política socioassistencial definidas no regulamento;
- 2) prorrogação dos prazos de vencimento do Simples Nacional, observadas as diretrizes do Conselho Gestor Nacional;
- 3) suspensão dos acréscimos de juros e multa de mora dos créditos tributários e não tributários do Município de Ponta Grossa no período de 31 de março a 31 de dezembro de 2021;



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- 4) os débitos tributários de qualquer natureza gerados pelos sujeitos passivos durante o exercício de 2020 poderão ser pagos em 4 parcelas iguais e sucessivas sem acréscimo de juros e multa;
- 5) aporte no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor do Fundo de Aval junto à Sociedade Garantidora de Crédito do Centro Sul do Paraná (SGC Centro Sul), mediante crédito adicional suplementar desde já autorizado, a fim de garantir crédito nos termos da Lei n. 13.804/2020, até o limite de R\$ 20.000,00 por micro ou pequena empresa;
- 6) prorrogação do vencimento das Taxas Anuais de Alvará, ISS Fixo e Taxa de Vigilância Sanitária, para o dia 29 de outubro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária;
- 7) prorrogação do pagamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2021 com vencimento da última parcela em 31 de dezembro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária até esta data;
- 8) inclusão no Programa Feira Verde de Leite, Ovos e Mel a fim de garantir a segurança nutricional da população;
- 9) inclusão do Vale Gás no Programa Feira Verde a fim de garantir o abastecimento das residências incluídas no programa;
- 10) credenciamento de Micro Empreendedores Individuais para prestação de serviços nos próprios públicos do município."

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram **presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência**, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data,

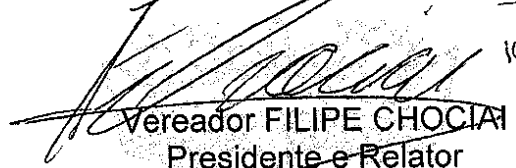


Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de março de 2021


Vereador FILIPE CHOICIAI
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/04/2021 15:35 - 00000002673

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVIDA-19.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

O PODER EXECUTIVO submete à deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, *que "Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVIDA-19"*.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, em regime de urgência.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Para a relatoria da matéria foi designado que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa trazida na **mensagem 017/2021** que acompanha a proposição em exame, a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, em síntese, que:

"O momento atual é de muita esperança pois a ciência desenvolveu as vacinas que são capazes de frear a escalada de mortes decorrentes da COVID-19, mas, não é só no plano da saúde que os males avultam: também no panorama econômico o enfrentamento da pandemias exige medidas concretas capazes de dar o suporte mínimo para a retomada das condições de vida dignas, sobretudo, para aqueles que foram mais duramente atingidos pelos efeitos indiretos do controle da pandemia, como o isolamento social e as restrições de funcionamento da economia que ceifaram tantos empregos.."

Sendo válido este relator destacar as medidas, que sem dúvidas vem a, de alguma forma, trazer um fôlego para a população menos assistida, *in verbis*:

(...)

- 1) concessão de Vale Mercado no valor de R\$ 150,00 por família durante 4 meses para compras nas unidades do Mercado da Família, mediante pesquisa social e atingimento de critérios da política socioassistencial definidas no regulamento;
- 2) prorrogação dos prazos de vencimento do Simples Nacional, observadas as diretrizes do Conselho Gestor Nacional;
- 3) suspensão dos acréscimos de juros e multa de mora dos créditos tributários e não tributários do Município de Ponta Grossa no período de 31 de março a 31 de dezembro de 2021;



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- 4) os débitos tributários de qualquer natureza gerados pelos sujeitos passivos durante o exercício de 2020 poderão ser pagos em 4 parcelas iguais e sucessivas sem acréscimo de juros e multa;
- 5) aporte no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor do Fundo de Aval junto à Sociedade Garantidora de Crédito do Centro Sul do Paraná (SGC Centro Sul), mediante crédito adicional suplementar desde já autorizado, a fim de garantir crédito nos termos da Lei n. 13.804/2020, até o limite de R\$ 20.000,00 por micro ou pequena empresa;
- 6) prorrogação do vencimento das Taxas Anuais de Alvará, ISS Fixo e Taxa de Vigilância Sanitária, para o dia 29 de outubro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária;
- 7) prorrogação do pagamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2021 com vencimento da última parcela em 31 de dezembro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária até esta data;
- 8) inclusão no Programa Feira Verde de Leite, Ovos e Mel a fim de garantir a segurança nutricional da população;
- 9) inclusão do Vale Gás no Programa Feira Verde a fim de garantir o abastecimento das residências incluídas no programa;
- 10) credenciamento de Micro Empreendedores Individuais para prestação de serviços nos próprios públicos do município."

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram **presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência**, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe o Voto do



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de março de 2021


Vereadora **JOSI DO COLETIVO**
Presidente


Vereador **FILIPE CHOÇIAI**
Membro


Vereador **IZAÍAS SALUSTIANO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/04/2021 16:47 - 0000000076

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVID-19.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador DIVO

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "*Cria o Programa de Auxílio Emergencial constituído por 10 medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVID-19*".

Após o parecer da CLJR manifestando-se pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 017/2021, que acompanha o projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

O presente projeto de lei define 10 medidas extraordinárias para auxiliar as famílias pontagrossenses na árdua luta contra os efeitos econômicos nocivos decorrentes da pandemia de COVID-19.

No rastro do vírus causador da COVID-19 estão famílias destroçadas. A luta contra uma pandemia de caráter global como a vivida neste quadrante histórico possui várias frentes de combate: a defesa da vida (a maior de todas as lutas), a proteção social dos indivíduos afetados, a mobilização social necessária para a adoção de medidas restritivas da circulação de pessoas e bens em favor da preservação da vida humana e tantas outras, igualmente exaurientes das forças sociais.


(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 1º de abril de 2021.


Vereador DIVO
Presidente e Relator

Vereador DR ZECA
Membro


Vereador LEO FARMACÊUTICO
Membro